



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

AOLJ:R
12/12/16

Samuel Gazzola Lima
VEREADOR
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 102/16

“Dispõe sobre a denominação de Rua Ilda Cordeiro Miranda, a logradouro público desta cidade”.

Art. 1º. Passa a denominar-se Rua Ilda Cordeiro Miranda a Rua “B”, do Bairro Residencial Jardim Europa, código logradouro 1000226, que não possui denominação oficial instituída por Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar as placas nominativas de tal logradouro, afixá-las no momento oportuno, bem como, comunicar a nova denominação aos concessionários de serviços públicos em Ubá.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 12 de dezembro de 2016.

VEREADOR OSWALDO PEIXOTO GUIMARÃES

ILDA CORDEIRO DE MIRANDA,
NASCIDA DIA 10 DE JULHO DE 1928 ,
MÃE DE 14 FILHOS, FOI UMA MULHER
GUERREIRA E MUITO QUERIDA POR
TODOS.

FALECEU DIA 25 DE MARÇO DE 2007.

CONCERTEZA MERCE ESSA
HOMENAGEM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
DIVISÃO DE CADASTRO MULTIFINALITÁRIO**

CERTIDÃO
1558/16/INST.

O Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei,

CERTIFICA, atendendo ao requerimento do Sr. Oswaldo Peixoto Guimarães, protocolo 11849/15, de 14 de agosto de 2015 e, para os devidos fins, que:

A Rua "B" do Bairro Residencial Jardim Europa, código logradouro 1000226, não tem denominação oficial instituída por Lei;

Certifica, ainda, que o referido logradouro, possui completa infraestrutura, conforme consta em nossos arquivos.

O referido é verdade.

Prefeitura Municipal de Ubá (MG), 08 de dezembro de 2016.

*Francisco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico*

"A emissão da presente Certidão não desobriga o requerente ao atendimento de exigências legais estabelecidas por outros órgãos".

"O recolhimento de imposto e taxas não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade, da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel". (Lei Complementar nº 062, de 27 de dezembro de 2001).

**Você sabia que 80% dos focos do mosquito da dengue estão em nossas casas?
"Não vamos permitir que um mosquito nos deixe doentes. Elimine a água parada de sua residência".**